



Processo n. 122.322.12

CONTRATO N. 2012/303.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ENTHERM ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECÂNICOS LTDA, OBJETIVANDO A MODERNIZAÇÃO DA CENTRAL DE ÁGUA GELADA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DO EDIFÍCIO ANEXO IV DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 3 (TRÊS) UNIDADES RESFRIADORAS DE LÍQUIDO COM COMPRESSOR CENTRÍFUGO COM CAPACIDADE DE 1000 TR E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES, COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO PELO PERÍODO MÍNIMO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES.

Ao(s) trinta e um dia(s) do mês de dezembro de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a ENTHERM ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECÂNICOS LTDA, situada no SAAN QD. 01 – Lote 605, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.681.882/0001-06, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JORGE AIRTON ARAÚJO DE ANDRADE, residente e domiciliado em Brasília/DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 229/12, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a modernização da central de água gelada do sistema de ar condicionado do edifício Anexo IV da CONTRATANTE, com fornecimento e instalação de 3 (três) unidades resfriadoras de líquido com compressor centrífugo com capacidade de 1000 TR e demais serviços complementares, com garantia de funcionamento pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 229/12;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 17/12/2012.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Anexo n. 3 ao Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A execução do objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega do objeto deste Contrato e de conclusão dos serviços será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço.

Parágrafo primeiro – A Ordem de Fornecimento será emitida em até 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – A confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo terceiro – Considera-se o início da execução dos serviços a entrega do plano geral a que se refere o parágrafo seguinte.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá efetuar o plano geral para realização dos serviços, com o mínimo incômodo aos usuários,



tomando como referência as etapas principais relacionadas cronologicamente no item 16.2 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo quinto – O plano geral deverá ser submetido à análise e aprovação do órgão responsável no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de confirmação do recebimento da Ordem de Serviço.

Parágrafo sexto – O órgão responsável poderá indicar opções ou alterações necessárias ao plano apresentado pela CONTRATADA.

Parágrafo sétimo – Os serviços deverão ser realizados nos horários de expediente, aos sábados, domingos e feriados e à noite, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – A paralisação dos equipamentos deverá ocorrer somente nos finais de semana, em, no máximo, 3 (três) dias, com a devida autorização prévia do órgão responsável.

Parágrafo nono – Todos os serviços que exijam a paralisação do funcionamento do sistema de ar condicionado deverão ser programados para os finais de semana ou feriados, sendo iniciados após as 18h (dezoito horas) da sexta-feira ou do dia útil anterior ao feriado, e suspensos, no máximo, até às 8h (oito horas) da segunda-feira seguinte ou do dia útil posterior ao feriado, de modo que o sistema esteja em condições normais de operação a partir de 8h (oito horas) do primeiro dia útil após o final de semana ou feriado.

Parágrafo décimo – Caso os equipamentos ofertados sejam importados, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega dos equipamentos e juntamente com a nota fiscal, documentação que comprove a regularidade da importação, em conformidade com a legislação vigente, sob pena de rescisão contratual e multa.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

A entrega dos equipamentos e a execução dos serviços obedecerão aos prazos máximos e às etapas fixadas no cronograma físico-financeiro constante do Título 14 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá, em até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste Contrato, promover alterações no cronograma físico, desde que obedecido o prazo máximo de 360 (trezentos e trinta) dias para a conclusão dos serviços e os percentuais de cada etapa, e com a concordância do órgão responsável.

Parágrafo segundo – A entrega das resfriadoras no local da instalação será realizada em diferentes momentos por não haver um local abrigado para armazenamento desses equipamentos até as suas instalações. Sendo assim, as entregas serão programadas de forma que apenas o equipamento que será montado naquele momento seja entregue pela



CONTRATADA no local da instalação, permanecendo os demais sob guarda da CONTRATADA, devidamente armazenados em local protegido e abrigado, a ser providenciado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO

Caberá à CONTRATADA a realização de treinamento de 2 (dois) operadores e 2 (dois) engenheiros da CONTRATANTE, num mínimo de 5 (cinco) aulas de 8 (oito) horas cada, e fornecerá um manual de operação e manutenção em 2 (duas) vias.

Parágrafo único – O treinamento será realizado no local da instalação após a conclusão dos serviços de instalação das novas centrífugas e *start up* dos equipamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da conclusão dos testes de operação, e abrangerá a operação e a manutenção das unidades.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia de funcionamento.

Parágrafo primeiro – Após a conclusão de cada etapa constante do cronograma físico-financeiro, o órgão responsável emitirá um Termo de Aceite referente à respectiva etapa.

Parágrafo segundo – O recebimento definitivo dos serviços pela CONTRATANTE ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão da instalação dos equipamentos (10ª etapa do cronograma físico-financeiro), desde que o treinamento previsto tenha sido adequadamente ministrado e aceito pela CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá fornecer a manutenção do sistema a partir do aceite da 10ª etapa do cronograma físico-financeiro.

Parágrafo quarto – Os serviços deverão ser executados obedecendo às especificações técnicas e os prazos estipulados, somente sendo recebidos definitivamente quando estiverem totalmente concluídos, sem defeitos e em perfeitas condições de operação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento das unidades centrífugas dentro das condições estipuladas no Anexo n. 2 ao EDITAL, bem como todos os materiais e os serviços de montagem e testes, além de realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos resfriadores por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de recebimento definitivo dos serviços.



Parágrafo primeiro – A garantia cobre quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da CONTRATADA, em especial os ocasionados por falhas decorrentes de matéria prima, de fabricação, de montagem, de coordenação entre serviços técnicos e administrativos.

Parágrafo segundo – Estão excluídos da garantia os danos ou defeitos resultantes do uso anormal dos equipamentos e componentes, de carga exclusiva e/ou serviços de obras civis inadequadas (não efetuadas pela CONTRATADA) e de outras razões provenientes de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo terceiro – Toda a manutenção preventiva, após o recebimento definitivo do objeto deste Contrato e durante o período de garantia, será executada pela CONTRATADA, em conformidade com o plano de manutenção do fabricante, que deve ser fornecido à CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – Toda e qualquer paralisação dos equipamentos será anotada em relatórios de manutenção mensal, e informada à CONTRATADA, sendo que as paralisações resultantes de defeitos serão motivo de chamadas para manutenção corretiva.

Parágrafo quinto – A equipe de manutenção preventiva da CONTRATANTE não deverá interferir nos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos prestados pela CONTRATADA, nem irá reparar o equipamento dentro do prazo de garantia.

Parágrafo sexto – Caberá à CONTRATADA a execução de toda manutenção preventiva e corretiva dentro do período de garantia, incluindo o fornecimento de todas as peças e materiais necessários, incluídos os materiais de consumo, tais como óleo lubrificante, gás refrigerante, filtros, e materiais de limpeza, como estopa, thinner etc., que se façam necessários.

Parágrafo sétimo – Para as manutenções corretivas, fica estipulado a obrigatoriedade do atendimento em, no máximo, 3 (três) dias, contados a partir da data de comunicação do evento via fax ou email da CONTRATADA.

Parágrafo oitavo – Deverá ser fornecido o plano de manutenção preventiva completo, incluindo a periodicidade das intervenções com a listagem de todas as atividades a serem cumpridas mensalmente, trimestralmente, semestralmente e anualmente, incluindo troca de filtro secador, troca de óleo, testes necessários no óleo lubrificante etc.

Parágrafo nono – Deverá ser fornecida a listagem de todas as peças e componentes de reposição necessários para a manutenção preventiva.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além de instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos



serviços, permanência e circulação de pessoas nos locais de prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços e adjacências, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por ela alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo nono – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto



deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo – Observada a legislação pertinente, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste Contrato, designar responsável pelo cumprimento dos objetivos de prevenção de acidentes constantes da NR-05, do Ministério do Trabalho e Emprego, o qual deverá manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da própria CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, com as seguintes exceções:

- a) desmontagem e remontagem dos equipamentos;
- b) transporte para entrada e saída dos componentes da casa de máquinas;
- c) execução de infraestrutura elétrica para os equipamentos;
- d) realização de manutenção preventiva e corretiva dentro do período de garantia.

Parágrafo décimo segundo – Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/DF, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto deste Contrato, de acordo com a legislação vigente, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória do objeto contratual, omissões ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 4 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.



Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) Advertência, formalizada por escrito;
- b) Multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) Suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para concluir cada etapa dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor total deste Contrato ou da etapa em atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha concluído os serviços ou etapa, além da multa prevista, poderá, a



critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

Parágrafo décimo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, o dolo ou a culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 4 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 4.724.999,97 (quatro milhões, setecentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em 2 (duas) vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do item 14 do Anexo n. 2.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros(CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não



superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos produtos e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 236.250,00 (duzentos e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado ainda o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.



Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo terceiro – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2012NE003992 correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo.
- Natureza da Despesa:
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.51 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 31/12/12 a 26/3/17, ou seja, da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia, obedecido ao disposto na Cláusula Quarta.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos bens e serviços objeto do contrato a Coordenação de Equipamentos do Departamento Técnico da CONTRATANTE, localizada no 18º andar do Edifício Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 12 (doze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de dezembro de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor Geral
CPF n. 292.707.311-20

Jorge Airton Araújo de Andrade
Procurador
CPF n. 538.689.141-91

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/GP